

## PROJETO DE LEI Nº2.628/2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais

### EMENDA DE PLENÁRIO

Altera-se a redação prevista no art. 24, §1º, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“§1º Os provedores de redes sociais devem adotar medidas adequadas e proporcionais para:”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a insegurança jurídica e ambiguidade dada pela redação do texto ao restringir a aplicação das obrigações a determinado grupo de provedores de redes sociais indefinido, assumindo que apenas algumas delas são impróprias para crianças e adolescentes. Tal entendimento contraria o próprio espírito da norma, que assume que a arquitetura e desenho das redes sociais per se, bem como seu modelo de negócio, são impróprios para crianças e adolescentes

Sala das sessões, em 20 de agosto de 2025.

**Deputada MARIA DO ROSÁRIO (PT/RS)**



\* C D 2 5 0 4 6 1 5 9 9 8 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV

